



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

*Edição Extraordinária*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM  
*27/12/19* *27/12/2019*  
DOL No *10064* Ano *IX*  
*10064*  
Servido / Mat.

### LEI Nº 2.475/2019

DISPÕE SOBRE "A DIVULGAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, PELOS PROMOTORES DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE MENSAGENS EDUCATIVAS INFORMANDO OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DE DROGAS LÍCITAS E ÍLÍCITAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os entes públicos, os promotores ou responsáveis por shows, eventos culturais e esportivos, públicos ou privados, voltados para o público de modo em geral na cidade de Barbalha obrigados a:

I - Quando o som for ao vivo, a cada intervalo, no decorrer do evento, divulgar mensagens relacionadas aos malefícios causados pelo uso indevido de drogas;

II - Quando for som mecânico, a cada 15 (quinze) músicas gravar e divulgar mensagens relacionadas aos malefícios causados pelo uso indevido de drogas;

III - Disponibilizar espaços nas áreas dos ingressos, cartazes de publicidades, faixas, camisetas de publicidades, outdoor ou outra forma de impressos mensagens relacionadas aos malefícios causados pelo uso indevido de drogas;

IV - Reservar 5% do espaço total para as divulgações de mensagens relacionadas aos malefícios causados pelo uso indevido de drogas, quando houver divulgação do evento nas redes sociais através de artes (imagem) ou live (vídeo).

**Parágrafo único.** - As áreas destinadas às impressões das mensagens que tratam os incisos III e IV do Art. 1º desta Lei, não poderão ter dimensões inferiores à área destinada para cada um dos patrocinadores ou colaboradores divulgarem sua marca, preservando a visibilidade e compreensão da mensagem.

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

RECEBIDO Em: 30/01/2020



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

*Edição Extraordinária*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa Oficial  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM  
*27/12/19* <sup>*27/12/2019*</sup> DOL No *100624* Ano *IX*  
*segunda* *100624*  
Servido / Mat.

**LEI Nº 2.474/2019**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO "DISQUE-LÂMPADA" NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica obrigada a Prefeitura Municipal / Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal designada ao controle e fiscalização do serviço de iluminação pública, a disponibilizar um número telefônico já existente, para população informar/reclamar sobre lâmpadas apagadas/queimadas nos logradouros públicos, a exemplo de ruas, praças e avenidas.

§1º - A Secretaria Municipal competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adotar as medidas cabíveis no sentido de repor as lâmpadas que estão queimadas/apagadas nos logradouros públicos.

§2º - A Prefeitura Municipal / Município de Barbalha disponibilizará em seu site oficial o número do telefone do "disque-lâmpada" para dar publicidade sobre tal serviço.

§3º - A Secretaria Municipal competente enviará um relatório à Câmara Municipal de Barbalha no qual demonstrará o número de reclamações, os logradouros públicos indicados nas ligações e a as medidas adotadas pela gestão pública municipal para efetiva prestação do serviço, quando for solicitado pela Câmara através de requerimento aprovado em plenário.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

*RECEBIDO Em:*  
*30/07/2020*





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

*Edição Extraordinária*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM  
27/12/19 <sup>27/2001</sup> DOL No      Ano IX  
02/0064  
Servido / Mat.

## LEI Nº 2.473/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Maria Nida Garcia Sampaio**, a Rua Projetada 04, do Loteamento Jardim dos Ipês, no Bairro Alto da Alegria, em nosso Município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

*RELEBIDO Em:*

*30/01/2020*

*J*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

Edição Extraordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM  
27/12/19 27/2001 DOL No Ano IX  
10064  
Servido / Mat.

## LEI Nº 2.472/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Tony Gol**, a Areninha que está sendo construída no Bairro Bela Vista, em nosso Município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
ARGEMIRO SAMPAIO NETO  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:  
30/07/2020





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barbalha

Edição Extraordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM  
27/12/19 27/12/2019 DOL No \_\_\_\_ Ano IX  
Argemiro Sampaio Neto 10064  
Servido / Mat.

### LEI Nº 2.471/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Antônio de Matos Silva**, a Rua que tem início na Avenida João Evangelista Sampaio, finalizando no condomínio Nossa Senhora de Fátima, sendo paralela a Rua Maria Odélia Duarte Sampaio Nascimento, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO Em:  
20/12/2020  
f